

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO 3/71

Estabelece normas complementares de verificação e aprovação nos ciclos profissionais e acadêmicos dos cursos de graduação.

O Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, nos termos do art. 123 do Regimento Geral da Universidade,

R E S O L V E:

- Art. 1º: O número de exercícios escolares a que se refere o art. 118 do RGU será discriminado no plano de ensino de cada disciplina, aprovado antes do início do ano letivo, atendidos critérios de proporcionalidade em relação à carga horária da disciplina e respeitados os seguintes limites:
- I- 2 (dois) exercícios no caso de disciplinas bimensais;
 - II- 2 (dois) a 4 (quatro) exercícios no caso de disciplinas semestrais;
 - III- 4 (quatro) a 8 (oito) exercícios, no caso de disciplinas anuais, dos quais não menos de 2 em cada semestre.
- § 1º- Um mesmo exercício poderá ser desdobrado em testes, ou trabalhos parciais, a cujo conjunto seja atribuída uma única nota.
- § 2º- No cálculo do número de exercícios a que o aluno estará obrigado a submeter-se, correspondente a $\frac{3}{4}$ do total de exercícios realizados, computar-se-á o inteiro, desprezando-se a fração.
- § 3º- Poderá ser estipulada no plano de ensino da disciplina a obrigatoriedade de determinado exercício, até 1 (um), no caso de disciplina bimensal ou semestral, e até 2 (dois) no caso de disciplina anual.
- § 4º- Será observado o intervalo de pelo menos 20 (vinte) dias entre as datas de realização de exercícios consecutivos da mesma disciplina para a mesma turma de alunos; no caso previsto no § 1º, deste artigo, o intervalo contar-se-á entre as datas do último teste ou trabalho parcial correspondente a cada exercício.
- Art. 2º- O exame final de que trata o art. 121 do RGU realizar-se-á a partir da semana subsequente ao encerramento das aulas do semestre.
- Parágrafo único: É vedada a segunda chamada para a realização de exame final, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, a critério do Coordenador do Curso, mediante requerimento pelo aluno, dentro do prazo improrrogável de 24 horas contado da data marcada para a realização do exame final.

Art. 3º: Será permitida a realização do exame final em 2ª época, observados os mínimos de frequência às aulas e aos exercícios escolares:

I- no máximo em duas disciplinas, ao aluno que nelas tiver obtido nota inferior a 3 (três) na média dos exercícios ou nota final inferior a 5 (cinco);

II- em qualquer disciplina, sem restrição de número, ao aluno que, tendo nela obtido nota não inferior a 3 (três) na média dos exercícios, tiver deixado de comparecer ao exame final realizado na época regular.

§ 1º - Em cada disciplina, o exame em 2ª época só poderá realizar-se 4 (quatro) semanas, no mínimo, após a realização do exame final em época regular.

§ 2º - A inscrição para exame em 2ª época será requerida ao Diretor da unidade responsável pela disciplina, em requerimento previamente submetido ao Coordenador do curso em que o aluno estiver matriculado, o qual certificará o atendimento ao disposto no nº I deste artigo.

Art. 4º- Enquanto não for processada a reestruturação dos cursos no sistema de créditos previsto no Cap. II do Título V do RGU, nos cursos ou partes deles que ainda mantiverem, o regime seriado a promoção do aluno dependerá de sua aprovação nas disciplinas da série cursada, admitindo-se que leve à série imediata até 2 (duas) disciplinas em regime de dependência.

§ 1º - Na hipótese prevista neste artigo, não será permitido ao aluno cursar disciplinas para as quais as disciplinas de que depende tenham sido definidas como pré-requisitos

§ 2º - Nenhuma disciplina poderá ser levada em regime de dependência além da série imediata àquela em que se encontra situada.

§ 3º - Para aprovação em disciplina cursada em regime de dependência serão observados os mínimos de frequência e de notas estabelecidos no RGU.

Art. 5º- Até o encerramento do ano letivo de 1970, os atos escolares a ele correspondentes reger-se-ão pela Resolução nº 1/70 do Conselho Universitário, sob cuja vigência foi o ano iniciado.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.